



**PROCOLO DE PARCERIA**  
**ENTRE O**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P.**  
**E O**  
**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**

Entre

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P. (INA, I.P.), pessoa coletiva n.º 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, adiante designado por INA, I.P., neste ato representado pela Professora Doutora Luísa Neto, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

E

O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR (IUM), equiparado a pessoa coletiva n.º 600010180, com sede na Rua de Pedrouços, s/n, 1449-027 Lisboa, adiante designado por IUM, neste ato representado pelo Tenente-General António Martins Pereira, na qualidade de Comandante do Instituto Universitário Militar,

**ENQUADRAMENTO**

Considerando que o INA, I. P. tem como missão fundamental a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, contribuindo, através da formação, do ensino, da investigação científica e da assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma;

Considerando, ainda, que o INA, I. P. pode estabelecer parcerias ou associar-se com outras entidades do setor público, designadamente às instituições de ensino superior ou instituições de investigação e desenvolvimento, bem como aos serviços integrados na Administração Pública direta;

TW



Considerando que o IUM, enquanto instituição de ensino superior universitário militar desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas (FFAA) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferindo-lhes as competências adequadas ao desempenho das mesmas e promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção, chefia e estado-maior;

Considerando, também, que o INA, I. P. e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), no qual o IUM tem assento através do seu Comandante, promoveram mediante protocolo, a articulação entre o INA, I. P. e as instituições do ensino superior que integram o mesmo Conselho, que incluam na sua missão o desenvolvimento, a transmissão e difusão do conhecimento nos domínios da administração pública, da gestão pública e das políticas públicas;

Considerando que constituem atribuições e objetivos do IUM o desenvolvimento de parcerias estratégicas, a cooperação e o intercâmbio cultural, científico, pedagógico e técnico com instituições nacionais, tendentes à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico, bem como a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento sustentado do país, à inovação e ao exercício da cidadania;

Tendo, por último, em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento, intercâmbio de conhecimentos, experiências e recursos entre a Administração Pública Civil e a Administração Pública Militar, num quadro organizado e regulamentado, celebra-se o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo estabelece as condições de parceria entre o INA, I. P. e o IUM.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objetivo geral**

O presente Protocolo tem como objetivo geral fomentar a colaboração, coordenação e partilha de recursos e de conhecimento entre o INA, I. P. e o IUM.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Objetivos específicos**

A parceria entre as partes outorgantes tem em vista a prossecução conjunta e promoção partilhada dos seguintes objetivos específicos:

- a) A divulgação de informação recíproca;
- b) A organização e a realização de congressos, conferências, simpósios, seminários e outras ações de formação;
- c) O desenvolvimento de projetos de investigação e de financiamento;
- d) O intercâmbio de docentes, colaboradores e/ou investigadores;
- e) A formação científica e profissional dos trabalhadores em funções públicas, das FFAA e da GNR;
- f) O apoio à realização de estágios curriculares;
- g) A publicação e colaboração na realização de estudos e manuais;
- h) A produção de eventos conjuntos;
- i) A utilização de instalações, nomeadamente de auditórios e salas de aula, designadamente para eventos de interregno mútuo;
- j) A utilização das Bibliotecas e Centros de Documentação;
- k) A permuta de publicações editadas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de atividades anual**

1. A execução do presente Protocolo é orientada através da aprovação, pelo Conselho Diretivo do INA., I. P. e pelo comando do IUM, de programas de atividades anual acordados entre ambas as partes. Os programas anuais são aprovados até 15 de março no ano de assinatura do protocolo e até 15 de fevereiro nos anos seguintes.
2. Dos programas anuais constam:
  - a) A identificação das atividades concretas objeto de cooperação, com a respetiva caracterização, calendarização e orçamentação;
  - b) As modalidades de cooperação e os procedimentos a adotar para o seu acompanhamento e avaliação, relativamente às atividades mencionadas na alínea anterior.



*Handwritten signature in blue ink.*

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações das partes**

Constituem obrigações das partes:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Mobilizar os seus recursos humanos próprios para assegurar a prossecução das atividades constantes do programa de atividades;
- c) Assegurar a disponibilização das infraestruturas e dos meios técnicos e científicos necessários ao desenvolvimento das iniciativas e atividades referidas no artigo anterior.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento**

3. Cada uma das partes nomeia um representante que assegure o desenvolvimento das ações necessárias ao acompanhamento e resolução de questões suscitadas no decurso da execução do presente Protocolo e do programa de atividades anual.
4. A nomeação referida no número anterior, bem como os respetivos contactos, deve ser notificada por escrito à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Protocolo.
5. Aos representantes das partes compete elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.
6. Os representantes das partes reúnem, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que se julgue necessário.
7. As partes obrigam-se ainda a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos respetivos representantes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Confidencialidade**

1. O INA, I. P. e o IUM obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução do presente Protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o INA, I. P. e o IUM impõem estas exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, militares, trabalhadores em funções públicas, empregados, agentes, subcontratados e consultores.
3. O INA, I. P. e o IUM abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.
4. A eventual cessação dos termos do presente Protocolo, não prejudica o disposto nos números anteriores.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Encargos**

A execução das atividades no âmbito do presente Protocolo tem em consideração as disponibilidades orçamentais das partes, enquadradas no espírito de parceria deste Protocolo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Duração e Revisão**

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de 60 dias.
2. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta de uma das partes nesse sentido.
3. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.
4. A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente Protocolo faz-se sem prejuízo da conclusão de eventuais atividades em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os interessados afetos à sua realização.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Lei aplicável**

1. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Protocolo, observa-se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 249/2015, 28 de outubro, na redação atual, no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, bem como, supletivamente, o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Protocolo são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

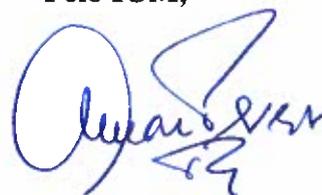
Lisboa, 23 de fevereiro de 2023

**Pelo INA I. P.,**



Luísa Neto  
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto  
Nacional de Administração, I. P.

**Pelo IUM,**



António Martins Pereira  
Tenente-General, Comandante do Instituto  
Universitário Militar